



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

**ACÓRDÃO N.º 4.819/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1347 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** Campina Grande – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Partido Trabalhista Cristão (PTC), referente ao exercício do ano de 2005.

**INTERESSADO:** Partido Trabalhista Cristão (PTC), através de seu Presidente Regional, Roberto Moura Cunha Lima.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO  
POLÍTICO. CONTA BANCÁRIA.  
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA.  
CNPJ. NÃO APRESENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO.  
DILIGÊNCIAS. INÉRCIA. DESAPROVAÇÃO.

- Deve-se desaprovar as contas anuais de partido político, quando este não atende notificação da Justiça Eleitoral para justificar a não abertura de conta bancária e demais diligências determinadas.
- O não recebimento de recursos financeiros em espécie, por si só, não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento. Resolução TSE Nº 21.841/2004, art. 13.
- **Contas desaprovadas.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: CONTAS DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de agosto de 2007.